

C. S. I.

Comunicação de Serviço Interna

Nº **I00391-201801-CSI-ORD**

Proc. Nº **25.05.03.00002.2016**

Data: **30/01/2018**

De: **Henrique Cabeleira**

Para: **Jorge Eusébio**

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Malheiro
Parecer da DOTCNVP. Componentes de análise:
Reserva Ecológica Nacional (REN) e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Enquadramento. Antecedentes.

No parecer emitido sobre a informação da DOTCNVP n.º I01891-201707-INF-ORD, transposto para a informação geral da DSOT n.º I01921-201707-INF-ORD, de 14/07/2017, na fase anterior de desenvolvimento do plano, foi considerado no essencial que:

- A proposta englobava uma nova delimitação da REN mas não era acompanhada de formalização de um procedimento de alteração que se afigurava necessária para enquadrar a implementação do cemitério e as novas operações urbanísticas previstas, e complementarmente a resolução de erros materiais de delimitação da REN que se verificavam na área de intervenção do plano;
- A sensibilidade hidrogeológica associada à tipologia da REN em presença – Áreas de Máxima Infiltração – justificava que a instalação do novo cemitério municipal fosse precedida de estudos elementares de caracterização do sistema aquífero subjacente (Mexilhoeira Grande-Portimão) e das massas de água subterrâneas, bem como da permeabilidades dos solos presentes na área do plano;
- O relatório de avaliação ambiental estratégica e relatório do plano não continham informação técnica que se afiguraria suficiente para o efeito, com ressalva que essas matérias constituem, contudo, competência específica da APA,IP./ARH Algarve, pelo que o entendimento manifestado no parecer deveria ser assumido sem prejuízo da posição que essa entidade viesse a tomar na conferência de serviços.

Como nota, o parecer então emitido pela APA-ARH Algarve (of.º S041605-201707-ARHALG.DPI, ponto 5.) foi no sentido da aceitação da supressão de áreas da REN proposta, face às características do território a nível da pedologia, uso do solo e geomorfologia.

Contudo, a ARH emitiu parecer desfavorável global à proposta de plano face à ausência de objetivos de gestão dos recursos hídricos superficiais e para fazer face ao potencial agravamento do risco de cheias e inundações a jusante.

Em função da proposta de alteração da REN agora formalizada e do desenvolvimento da AAE, informa-se:

1. Conclusões e soluções apresentadas no relatório de AAE:

- De acordo com o Plano de Bacia da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve, o estado global das massas de água é "Inferior a Bom", (pág. 81 do relatório);
- As características geomorfológicas presentes - existência de um cabeço/linha de cumeeada que promove a separação da drenagem superficial e a presença de linhas de água incipientes) não favorecem a recarga do aquífero (pág. 85);
- A presença de solos argilosos de permeabilidade reduzida diminui o potencial de infiltração no solo e a inexistência de afloramentos rochosos normalmente associados a áreas de recarga de aquíferos

1/3

também dão a indicação de reduzida importância estratégica associada à delimitação de “Áreas de Máxima Infiltração” (pág.99);

- A delimitação na carta da REN municipal de “Faixa de Proteção das Águas de Transição” é meramente indicativa, sem relação biofísica com as áreas de sapal do Estuário do Arade, sendo que a conectividade funcional/ecológica que poderia existir é quebrada pela interposição da EN124 (pág. 100);
- Não são diagnosticados riscos de cheia na área do plano (pag.119).

1.1 Importa reter que na fase anterior de Definição do Âmbito da AAE, tinham sido definidas as seguintes Questões Estratégicas com interesse para a matéria em questão:

- QE3: Promoção da conectividade e continuidade das linhas de água existentes;
- QE4: Redução da suscetibilidade à ocorrência de cheias a jusante da área do plano,

e tinham sido integradas no fator crítico para a decisão FCD2-Riscos Naturais a criação de bacias de retenção e a salvaguarda e continuidade das linhas de água, no contexto da definição da Estrutura Ecológica Urbana.

1.2 Como medida de intervenção na rede hidrográfica é proposta (no ponto 6.3, págs. 19 e 20 do Relatório do plano) a criação de uma bacia de retenção (representada esquematicamente na pág. 21), para a absorção do volume de água aquando da ocorrência de chuvadas de grande intensidade. É apontada uma área de bacia de 1714m² e uma profundidade média de 0,70m, para uma capacidade máxima de retenção de 1200m³.

2. Proposta de alteração da REN municipal (formalizada no ponto 6.2 do Relatório do plano)

Na proposta apresentada (págs. 18 e 19) é reiterado o essencial dos fundamentos para a alteração da REN apresentados no Relatório da AAE, com os quais se concorda, designadamente:

- Não existência de características geomorfológicas, de solo e uso do solo inerentes às áreas estratégicas para a recarga de aquíferos;
- Presença de linhas de água pouco expressivas em dimensão e sem caudal na maior parte do ano, com reduzido potencial estratégico no contexto do aquífero Mexilhoeira Grande-Portimão;
- Pedologia com solos argilosos de reduzida capacidade de infiltração e ausência de afloramentos rochosos ou solos pedregosos, normalmente associados às áreas de elevado potencial de infiltração.

2.1 Como nota, a CCDR aprovou em 2015 (com fundamento na informação I02978-201510-INF-ORD, de 20/10/2015) uma proposta de correção material da delimitação da REN municipal, por incongruência com o Plano Diretor Municipal, da área classificada como de “proteção ao sapal”, que corresponde ao setor da área do plano contíguo à EN124 para o qual é agora proposta a exclusão da REN.

3. Conclusões.

Concorda-se com a fundamentação apresentada no desenvolvimento do relatório de AAE e no relatório da proposta de plano, com vista à alteração da delimitação da REN municipal de Portimão.

Nesse sentido, considera-se não haver objeções a que essa alteração se concretize, no caso de o novo cemitério e as operações urbanísticas previstas vierem a ser aprovadas em sede de Comissão Consultiva.

A proposta de alteração da REN poderá ser concluída nessa sequência, quando as soluções de plano tiverem a sua configuração cartográfica definitiva, condição para que as áreas a excluir possam ser devidamente identificadas e quantificadas em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 9.º do

2/3

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação (regime jurídico da REN), para efeitos da sua publicação em Diário da República.

A pronúncia da CCDR deverá ser entendida sem prejuízo dos pareceres a emitir pelas entidades administrantes dos demais regimes aplicáveis, particularmente do parecer da APA-ARH Algarve – dado que os fatores de que depende a aprovação da alteração proposta se enquadram nas competências específicas dessa entidade em matéria de gestão dos recursos hídricos.

Henrique Cabeleira
(CDOTCNVP)

